

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Prof.^a Doutora Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

Ribeirinho Soares – Centro de Projectos de Construção, Lda., pessoa coletiva n.º 502 583 681, com sede na Rua D. Manuel II n.º 296, 8.º eq., 4050-344 Porto, neste ato representada por Paulo Edgar Rodrigues Ribeirinho Soares, com o bilhete de identidade n.º [REDACTED], e domicílio [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Aquisição de Serviços, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da ERS de 9 de abril de 2021, que igualmente autorizou a respetiva minuta, cujo objeto se encontra descrito na cláusula 1.^a, na sequência do Procedimento de Consulta Prévia n.º 7/2021CCP, autorizado por deliberação de 5 de março de 2021, tendo a realização da despesa sido autorizada nos termos da Alínea b) do n.º 2 do art.º 21.º e n.º 2 do art. 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 020220E0 (Compromisso n.º 299/2021), e que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração de projeto e assistência técnica às obras para as novas instalações e para reorganização espacial das atuais instalações.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Serviços a realizar

1 – Os serviços objeto desta prestação de serviços consistem na elaboração de projeto, conforme estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho que inclua os seguintes documentos:

- 1. Programa de levantamento e reconhecimento, nomeadamente com o inventário do mobiliário colocado em cada cómodo e análise do estado de conservação dos espaços (revestimentos de pavimentos e paredes, instalações elétricas, instalações de AVAC, de segurança contra incêndio e conforto térmico e acústico);
- 2. Projeto de arquitetura geral;
- 3. Projeto de mobiliário fixo incluindo o de sinalética;
- 4. Projeto de mobiliário móvel;
- 5. Projeto de instalações e equipamentos elétricos (informática/telefónica, rede elétrica (normal e de emergência), rede anti-intrusão, controlo de acessos e cctv);

6. Projeto de instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
7. Projeto de segurança contra incêndios, incluindo rede de detecção e combate a incêndios;
8. Estudo de condicionamento e conforto acústico.

2 – Os estudos a fornecer compreendem as seguintes fases:

1. Programa base (nos termos do artigo 4.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho), elaborado a partir do programa preliminar (em anexo), visando a verificação da viabilidade da obra e o estudo de soluções alternativas a serem ponderadas e aprovadas pela ERS;
2. Estudo prévio (nos termos do artigo 5.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho), que inclui a conceção geral da obra e a estimativa do custo e do prazo de execução;
3. Projeto de execução (nos termos do artigo 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho);
4. Assistência técnica (nos termos do artigo 9.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho) incluindo designadamente a prestação de informações e esclarecimentos, bem como o acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de projeto e Equipa de projeto à ERS ou ao empreiteiro geral, sempre que solicitado ou quando se revele necessário. Inclui a elaboração das cláusulas técnicas do caderno de encargos do procedimento para contratação de empreitada, a apreciação de propostas no âmbito do procedimento de contratação, a participação na receção provisória dos trabalhos, a colaboração na verificação das telas finais e elaboração de manual de manutenção e exploração com referência aos fornecedores dos materiais e especificação;

3 – Realização de reuniões mensais e sempre que a ERS entender oportuno com os elementos da equipa.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar todos os serviços enumerados neste Caderno de Encargos, nos termos e nas condições de prazo e preço contratados;
- b) Realizar os serviços em conformidade com as orientações da ERS;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ERS;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela ERS;
- e) Desempenhar as funções de acordo com os objetivos da ERS e na perspectiva da prossecução do interesse público;
- f) Não intervir em qualquer assunto ou processo relativamente aos quais possa existir conflito de interesses, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
- g) O prestador deve garantir que o pessoal empregue cumpre efetivamente as especificações de qualidade especificadas no Caderno de Encargos e nos requisitos propostos, sendo que o pessoal proposto pelo adjudicatário só pode ser substituído com o expresse consentimento da entidade adjudicante, após verificação que essa situação proporciona um nível de qualidade equivalente.

2 – O prestador fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho nos termos da legislação aplicável, designadamente da subscrição de seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho.

3 – A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Prazos parciais

- 1 – Para a entrega dos documentos previstos no âmbito das primeiras três fases (Programa base, Estudo Prévio, Projeto de Execução), fica estabelecido um prazo de 30 dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, que se suspende durante os tempos de apreciação e aprovação dos estudos pela ERS.
- 2 – A assistência técnica terá lugar durante todo o período de execução da obra, estimado em 12 meses.

Cláusula 7.^a

Local e horário da prestação dos serviços

O local da prestação de serviços objeto do presente contrato será no domicílio profissional do prestador ou nas instalações da ERS, sempre que tal se justifique e caso daí não advenham quaisquer inconvenientes.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

- 1 — O segundo outorgante durante e após a execução do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ERS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 — O segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da ERS a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — O segundo outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7 — De igual forma, o segundo outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores

Cláusula 9.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

1 — Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — O adjudicatário é responsável pelos danos que possa causar à entidade adjudicante por motivo de incumprimento culposos das suas obrigações.

Cláusula 10.^a

Representação do contraente público

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Diretora da Unidade de Gestão Interna da ERS, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1 — No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e desde que por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da seguinte forma:

- a) Se o adjudicatário não cumprir os prazos estabelecidos, acrescidos de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação do serviço, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária:
 - i) Uma multa de 1% do valor da adjudicação, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - ii) Em cada período de 5 dias subsequentes a multa sofrerá um acréscimo de 1%, por dia, até atingir o máximo de 5%, quando o incumprimento atinja os 30 dias;
 - iii) Em cada período subsequente de 10 dias a multa sofrerá um aumento de 5%, sem, contudo, poder exceder, na sua globalidade, 20% do valor da adjudicação.

2 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

3 — As multas previstas para a falta de cumprimento dos prazos poderão ser anuladas, a requerimento do interessado se a entidade adjudicante entender que deve atender aos fundamentos invocados por este e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato a Primeira Outorgante paga ao Segundo Outorgante a quantia 51.850,00 EUR (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, previstas no n.º 2 da Clausula 3.^a, nos seguintes termos:

- a) Entrega e aprovação das Fases 1 a 3 – 75%;
- b) Concretização da Fase 4 – 25%;

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela ERS, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da competente obrigação.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço e a validação/aceitação do documento a entregar.

3 — Em caso de discordância por parte ERS, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — Quanto aos serviços a prestar, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente ao pretendido, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP, a ERS pode resolver o contrato, a título sancionatório, quando:

- a) O segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- b) Quando, por factos imputáveis ao segundo outorgante, o cumprimento dos prazos para a prestação de serviços, com respeito a qualquer das fases, for excedido em mais de 30 dias;
- c) Quando valor total das multas contratuais aplicadas, numa dada fase da prestação de serviços, ultrapassar 10% do valor da fase em questão.
- d) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao segundo outorgante.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao segundo outorgante, por meio de carta registada e com aviso de receção que produz efeitos após a receção da mesma.

3 — A rescisão do contrato por facto não imputável ao segundo outorgante não prejudica o direito deste ao pagamento da parte vencida dos honorários.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) Se se verificar a suspensão do contrato por período superior a 90 dias;
- b) Se o pagamento de qualquer fatura, devidamente apresentada, não for efetuado nos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua apresentação;

c) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da ERS, que lhe possam causar graves e irreparáveis prejuízos.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ERS, por meio de carta registada e com aviso de receção, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Encargos

1 — Todas as despesas e encargos que o segundo outorgante tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato, são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados à ERS, a menos que outro regime decorra da lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à obtenção de quaisquer autorizações ou licenças urbanísticas que venham a ser necessárias para cumprimento das obrigações que emergem do contrato.

3 — Todas as despesas e encargos derivados da prestação das cauções e da celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

4 — O segundo outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos afetos à execução dos trabalhos, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.

5 — São da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos resultantes da prestação do serviço proposto.

Cláusula 17.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho, de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes de viação sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, e ainda pelo pessoal e equipamento da ERS até à conclusão do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do mesmo.

2 — O segundo outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

3 — É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.

4 — A ERS pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de sete dias.

4 — Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Capítulo III

Resolução de conflitos

Cláusula 18.^a

Direito aplicável

1 — O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2 — Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

1 — Na eventualidade de qualquer conflito sobre a interpretação ou execução do contrato, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em

litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2 — No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Patentes, licenças e Marcas registada

1 — São da responsabilidade do Segundo outorgante quaisquer encargos de correntes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a ERS venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Tratamento de dados

O segundo outorgante, na qualidade de subcontratante para efeitos do disposto no artigo 28º, n.º 3, do RGPD, assume as obrigações resultantes do regime constante deste instrumento de direito comunitário derivado, nomeadamente as de:

- Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do RGPD;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da ERS, na qualidade de responsável pelo tratamento conforme disposto na cláusula 21.ª;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, garantindo o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 30.º a 31.º do RGPD;
- De acordo com ulterior decisão da ERS, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais objeto de tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação desses dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros após conclusão da prestação de serviços;
- Disponibilizar à ERS todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações supra elencadas, facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por este mandatado.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 — Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao representante designado por cada uma das partes ou por fax ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

- a) Entrega pessoal: assinatura do protocolo de receção;
- b) Fax: primeiro dia útil seguinte à data de emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte;
- c) Correio registado: terceiro dia útil após a expedição;
- d) Correio eletrónico com aviso de receção: data do recibo de receção.

2— Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contados conforme o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Produção de efeitos

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 26.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, o presente contrato vai ser assinado digitalmente, em 21 de abril de 2021, ficando um exemplar na posse da Primeira Outorgante e outro exemplar na posse do Segundo Outorgante.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Sofia
Ribeiro
Nogueira
Soares da
Silva

Assinado de forma
digital por Sofia
Ribeiro Nogueira
Soares da Silva
Dados: 2021.04.21
11:57:34 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por : **PAULO EDGAR RODRIGUES
RIBEIRINHO SOARES**
Num. de Identificação: B[REDACTED]
Data: 2021.04.21 10:29:35+01'00'



ANEXO I

Aquisição de serviços de elaboração de projeto e assistência técnica às obras para as novas instalações e para reorganização espacial das atuais instalações.

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pretende adquirir serviços para elaboração de um projeto, conforme estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, para reformulação e reorganização espacial das instalações.

Local: Instalações da Entidade Reguladora da Saúde, Rua São João de Brito, Rua S. João de Brito, 621. 4100-455 Porto

Objetivos da obra: Reformulação e reorganização espacial dos departamentos e serviços, de forma a permitir uma maior eficiência dos trabalhos desenvolvidos por cada departamento e uma melhor interação entre os departamentos, melhorando assim os serviços prestados.

Na reorganização deverá ser acautelada a necessidade de reserva e de confidencialidade das matérias de cada departamento. As áreas de acesso restrito ao público devem merecer uma atenção singular, com comunicação clara e sinalética simples. Deverá ser garantida uma imagem de unidade nos espaços das instalações.

Exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra, tendo em conta as disposições regulamentares, deverá ser energeticamente eficiente, bem integrado e com uma imagem esteticamente interessante, possuir uma organização funcional adequada e deverá ter em conta os seguintes aspetos:

- Organização e articulação dos espaços com preocupações de controlo eficiente de custos de exploração e manutenção das instalações.
- Flexibilidade na articulação dos espaços, de modo a permitir a funcionalidade das instalações face a eventuais novas exigências futuras, decorrentes designadamente do aumento do número de elementos da instituição ou de alterações ao nível do seu funcionamento e organização.
- Eficiência energética das instalações.

As instalações são compostas por 4 escritórios (para cerca de 100 colaboradores), com as seguintes áreas:

- Escritório 1: 901,55 m2
- Escritório 2: 825,38 m2
- Escritório 3: 638 m2
- Escritório 4: 268 m2

Os serviços objeto desta prestação de serviços consistem na elaboração de projeto, conforme estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho que inclua os seguintes documentos:

1. Programa de levantamento e reconhecimento, nomeadamente com o inventário do mobiliário colocado em cada cómodo e análise do estado de conservação dos espaços (revestimentos de pavimentos e paredes, instalações elétricas, instalações de AVAC, de segurança contra incêndio e conforto térmico e acústico);
2. Projeto de arquitetura geral;
3. Projeto de mobiliário fixo incluindo o de sinalética;
4. Projeto de mobiliário móvel;
5. Projeto de instalações e equipamentos elétricos (informática/telefónica, rede elétrica (normal e de emergência), rede anti-intrusão, controlo de acessos e cctv);
6. Projeto de instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
7. Projeto de segurança contra incêndios, incluindo rede de deteção e combate a incêndios;
8. Estudo de condicionamento e conforto acústico.

Os estudos a fornecer compreendem as seguintes fases:

- 1) Programa base (nos termos do artigo 4.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho), elaborado a partir do programa preliminar (em anexo), visando a verificação da viabilidade da obra e o estudo de soluções alternativas a serem ponderadas e aprovadas pela ERS.
- 2) Estudo prévio (nos termos do artigo 5.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho), que inclui a conceção geral da obra e a estimativa do custo e do prazo de execução.
- 3) Projeto de execução (nos termos do artigo 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho);
- 4) Assistência técnica (nos termos do artigo 9.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho) incluindo designadamente a prestação de informações e esclarecimentos, bem como o acompanhamento da execução da obra, a

prestar pelo Coordenador de projeto e Equipa de projeto à ERS ou ao empreiteiro geral, sempre que solicitado ou quando se revele necessário. Inclui a elaboração das cláusulas técnicas do caderno de encargos do procedimento para contratação de empreitada, a apreciação de propostas no âmbito do procedimento de contratação, a participação na receção provisória dos trabalhos, a colaboração na verificação das telas finais e elaboração de manual de manutenção e exploração com referência aos fornecedores dos materiais e especificação.